



**REGULAMENTO DOS CURSOS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*  
*SENSU***

## SUMÁRIO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO.....	4
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	10
CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	11
CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	13
CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO X - DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	16
CAPÍTULO XI - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	17
CAPÍTULO XIII - DO REINGRESSO.....	18
CAPÍTULO XIV - DO RELATÓRIO DE CURSO.....	18
CAPÍTULO XV - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS.....	19
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
ANEXOS: FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	23

## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – PRESENCIAL**

A Diretora Acadêmica da Faculdade SENAI da Paraíba, no uso de suas atribuições, institui o presente regulamento interno com vistas a regular e orientar o bom funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, vinculados à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão – CPE da Faculdade SENAI da Paraíba.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAI da Paraíba - FSP.

### **CAPÍTULO II DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAI da Paraíba – FSP são constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são ofertados de forma não sistemática, não havendo obrigatoriedade de oferta permanente do mesmo programa.

**Art. 3º** – Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAI da Paraíba visam qualificar os profissionais com o intuito de aperfeiçoar a sua prática e desenvolver a formação continuada, apoiado nos seguintes objetivos:

- I. qualificar professores e graduados para atuarem no ensino, na pesquisa e na extensão;

- II. atender às demandas de qualificação profissional prioritariamente na área tecnológica e em áreas estratégicas para o desenvolvimento, com responsabilidade social;
- III. consolidar as linhas de pesquisa, bem como iniciar políticas para implantação de programas Stricto Sensu.
- IV. dinamizar as linhas e os grupos de pesquisa adotados pela instituição.
- V. produzir conhecimento socialmente relevante, de modo a intervir no desenvolvimento humano e social.

**Art. 4º** – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu observarão todas as normas legais a eles impostas.

**Art. 5º** – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão ofertados sob a forma de:

- I. programas permanentes – enquanto política voltada à oferta continuada de projetos vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, bem como às linhas de pesquisa institucionalizadas;
- II. projetos eventuais – enquanto política voltada à oferta de cursos direcionados a demandas específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO CURSO**

**Art. 6º.** Cada curso deverá ter um total mínimo de 360 horas a serem distribuídas entre suas disciplinas.

**Art. 7º.** A metodologia de ensino ficará a cargo de cada docente. Porém, todos os professores deverão escolher metodologias que privilegiem a formação e o desenvolvimento do espírito crítico, o diálogo entre teoria e prática e utilizar ferramentas de ensino que exijam autonomia, autoria e criticidade do educando para efetiva construção do conhecimento tais como:

- seminários;
- debates;
- apresentação de artigos e projetos;
- trabalhos dissertativos;
- pesquisa;
- confronto de autores e ideias;
- workshops.

**Art. 8º.** O caráter interdisciplinar já está contemplado na formação das disciplinas. Além disso, algumas disciplinas são compartilhadas para que os alunos possam se aprofundar em um mesmo assunto a partir de, pelo menos, duas disciplinas científicas. Os professores deverão prever, no plano de curso, atividades interdisciplinares que poderão ser aprofundadas no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Parágrafo primeiro. Só estará em condições de entregar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver sem nenhuma pendência com o curso, seja nos quesitos acadêmicos ou financeiros.

§ 2º Parágrafo segundo. A CPE deverá publicar relação dos atos a defenderem a Monografia (quando houver), com antecedência máxima de 5 dias do dia da defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** – Os cursos de Pós Graduação Lato Sensu estão vinculados à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão – CPE da Faculdade SENAI da Paraíba.

**Art. 10º** – Os Cursos são coordenados pelo (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação e Extensão, nomeada (a) em portaria pela direção da instituição.

**Art. 11º** – Compete ao Coordenador (a):

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o desenvolvimento do curso conforme previsto no projeto aprovado, garantindo o alinhamento com as normas e diretrizes estratégicas institucionais;
- II. colaborar na definição dos indicadores de desempenho do curso e das disciplinas e manter atualizado o Plano de Curso;
- III. assegurar que a infraestrutura técnica e operacional disponibilizada seja adequada para o alcance dos objetivos do curso, solicitando ao administrativo financeiro as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- IV. adequar, de acordo com as especificidades do curso, as práticas de avaliação discente às diretrizes institucionais de avaliação;
- V. participar das reuniões de planejamento estratégico agendadas pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão, com foco na definição de ações para a viabilização de novas turmas;
- VI. colaborar na revisão periódica dos Manuais do Aluno e do Professor de Pós-Graduação;
- VII. colaborar com a elaboração e execução de estratégias de divulgação adequadas ao perfil do curso;
- VIII. participar das reuniões gerenciais agendadas, com foco na avaliação dos indicadores de desempenho acadêmicos e financeiros;
- IX. selecionar os membros do corpo docente, em conformidade com as diretrizes institucionais, para cada disciplina ou módulo, inclusive professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- X. manter atualizada a documentação comprobatória dos docentes relativa às informações acadêmicas, profissionais, pessoais e bancárias;
- XI. orientar os novos docentes quanto aos procedimentos institucionais, conforme o Manual do Professor de Pós-Graduação;
- XII. assegurar que estejam disponibilizadas informações atualizadas e corretas sobre o curso e a previsão de novas turmas no site da Faculdade, na

- Secretaria Acadêmica, na Assessoria de Comunicação e junto aos docentes e colaboradores;
- XIII. elaborar o calendário de aulas do Curso, submetendo à apreciação da Direção da FSP ou em conjunto com esta;
  - XIV. realizar reuniões com os docentes do curso, com foco no atingimento dos objetivos do curso, manutenção da interdisciplinaridade e alcance das metas dos indicadores de desempenho;
  - XV. elaborar a relação de professores orientadores do curso bem como designar bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso quando houver.
  - XVI. acompanhar as atividades de aula e proporcionar apoio pedagógico aos professores e alunos do curso;
  - XVII. manter acompanhamento e posicionar-se com relação a reclamações e sugestões realizadas por docentes e discentes;
  - XVIII. gerenciar a execução das aulas (confirmação de uso de sala/laboratório; confirmação dos docentes; divulgação de eventuais mudanças no calendário de aulas);
  - XIX. cadastrar cursos, horários, ementas e novas turmas no Sistema de Gestão Acadêmica, para a realização de matrículas;
  - XX. coordenar o processo de seleção de novos alunos, conforme os padrões institucionais estabelecidos;
  - XXI. organizar a abertura de novas turmas, através da realização da aula inaugural;
  - XXII. formalizar a solicitação de materiais e recursos didáticos junto à Direção da FSP até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência ao seu uso;
  - XXIII. aplicar os questionários de avaliação de disciplina junto aos alunos, no último dia de aula de cada disciplina;
  - XXIV. reunir-se periodicamente (no mínimo a cada três meses) com os alunos de cada turma a fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
  - XXV. prover orientação acadêmica aos alunos quanto ao melhor aproveitamento do curso;

- XXVI. dar parecer e/ou deferimento a requerimentos, desde que dentro de sua esfera de responsabilidade, conforme definido nos procedimentos acadêmicos;
- XXVII. entregar à Secretaria Acadêmica os diários de classe com as notas e faltas registradas, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do término da disciplina;
- XXVIII. coordenar o processo de acompanhamento do TCC (indicação de orientador, termo de aceite/ ou convite discente ao docente orientador, prazo de entrega, agendamento de banca, divulgação de resultado, liberação de pagamento de orientador, etc);
- XXIX. elaborar relatório parcial e final sobre o andamento e término do curso para submetê-los aos superiores competentes;
- XXX. apresentar relatório final, 30 dias após a conclusão do curso, descrevendo as atividades desenvolvidas, o aproveitamento individual dos alunos, o nível dos indicadores de desempenho obtidos e demais pontos que julgar necessário registrar;
- XXXI. informar com antecedência mínima de 30 dias, seu eventual afastamento das funções de coordenação do curso, a fim de que haja tempo hábil para sua substituição, sem solução de continuidade.

## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 12** É obrigatória à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aulas previstas para cada disciplina ou atividade programada, em todos os cursos de Pós-Graduação.

- I. Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais.
- II. Os casos excepcionais, conforme Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, dependem de apreciação do Coordenador de Pós-Graduação e diretor Acadêmico da Faculdade , observadas as regras do Decreto-Lei 1044, de 21 de novembro de 1969, ao aluno que for portador de determinadas

- afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que ocasionem distúrbios agudos e que se caracterizem por: incapacidade física relativa, com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso e ocorrência isolada e esporádica.
- III. O aluno assistido pelo regime de acompanhamento especial conforme Regimento Interno, deverá cumprir os exercícios domiciliares, determinados pelos professores de cada disciplina em que se encontra matriculado, obrigatoriamente, durante seu afastamento. Estes substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência do aluno às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.
- IV. É condição para deferimento que o período de afastamento seja igual ou superior a 7 (sete) dias e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.
- V. O Regime de Acompanhamento Especial poderá ser requerido pelo aluno ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por ATESTADO MÉDICO contendo laudo circunstanciado, do qual deverá constar o início e o término do afastamento, como também o CID (Código Internacional de Doenças).
- VI. Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75, às alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 120 dias, devendo as interessadas cumprir as seguintes exigências: apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias, contados a partir do início da licença da gestação expressamente comprovada por atestado médico; cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1044 /1969 e Lei nº 6202/1975 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua

turma, sem qualquer exceção.

**Art. 13º.** A avaliação da aprendizagem na Pós-graduação Lato Sensu seguirá como processo de natureza cumulativa, contínua, sistemática e flexível, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Parágrafo Único.** Os critérios para avaliação de disciplina serão definidos pelo respectivo docente que a ministrar, obedecendo aos critérios do sistema de avaliação especificados no plano do curso.

**Art. 14º.** O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até sete dias após a divulgação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, a uma banca constituída por professores da área de concentração do curso, nomeada pela Coordenação do Curso.

**Art. 15º.** Alunos reprovados em uma ou mais disciplinas cursadas poderão apresentar, no prazo estipulado para o término do curso, comprovante de conclusão da(s) mesma(s) em outros cursos de Pós-graduação realizados na Instituição ou fora dela, desde que submetida(s) a processo de aproveitamento, antes do término do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 16º.** O aproveitamento de estudos poderá ser concedido ao aluno que cumpriu disciplina equivalente em nível de Pós-Graduação Lato Sensu ou em Pós-Graduação Stricto Sensu, com apresentação de documento oficial que contenha o conteúdo programático cumprido, a carga horária da disciplina e que a instituição

seja reconhecida pelo Ministério da Educação, não poderão ser aproveitadas disciplinas com carga horária inferior a 80% da disciplina a ser dispensada.

**Art. 17º** A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão avaliará a compatibilidade de conteúdo e a carga horária da disciplina cumprida, decidindo sobre o pedido.

§ 1º. Somente serão passíveis de aproveitamento disciplinas cursadas há até 2 (dois) anos.

§ 2º. Recolham, a título de encargo educacional pela solicitação valor a ser fixado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)**

**Art. 18º** O Trabalho de Conclusão do Curso de especialização deve ser escrito em língua portuguesa em seu padrão culto e de acordo com as normas ditadas pela ABNT.

**Parágrafo Único** O TCC é individual, voltado ao estudo da área em questão e deverá utilizar referencial proporcionado por estudos teóricos durante o curso.

**Art. 19** O TCC deve ser entregue, mediante recibo, na Coordenação de Pós-graduação e Extensão para posterior apresentação a banca examinadora, em data fixada pela coordenação do curso.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso divulgar aos concluintes, o calendário para apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso às respectivas bancas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis à data da primeira apresentação agendada.

§ 2º O calendário deve ser fixado em quadro interno de avisos e lá

permanecer até a conclusão da programação.

§ 3º Os alunos poderão optar por desenvolver trabalhos como: projetos, artigo científico ou monografia.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa ao Coordenador de Pós-graduação e Extensão, o coordenador (a) do curso pode eximir aluno(s) ou turma(s) da apresentação de TCC a bancas examinadoras.

**Art. 20º** Em caso de apresentação de TCC, a banca examinadora será composta por três membros.

**Paragrafo Único** O orientador comporá a banca examinadora, cujos demais participantes serão indicados pela Coordenação do Curso ou por preposto por ela indicado.

**Art. 21º** Será outorgado o título de Especialista ao aluno que obtiver aprovação por nota e frequência em todos os módulos ou disciplinas do curso, bem como, média aritmética simples ou nota igual ou superior a 7,0.

§ 1º Não serão concedidas revisões de notas atribuídas a trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 2º A aprovação no TCC será concedida ao aluno que incorporar as sugestões de mudanças feitas pela banca, por ocasião de sua avaliação, desde que a versão modificada seja entregue em até 15 (quinze) dias após avaliação do trabalho.

§ 3º O aluno que não apresentar o TCC ou obtiver aproveitamento inferior ao de que trata o *caput* do presente artigo, deverá submeter-se a novo período de orientação de até 90 (noventa) dias, para consecução de novo trabalho e posterior apresentação em data estabelecida pela Coordenação.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, para novo período de orientação, o aluno pagará o valor correspondente a uma parcela do curso em conclusão, em valor vigente à ocasião, respeitado o eventual desconto a que fizer jus.

**Art. 22º** Cabe ao Coordenador (a) do Curso indicar o professor (a) ou, excepcionalmente, professor (a) externo, para orientar e acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto do trabalho de conclusão de curso, considerando a aderência de sua formação acadêmica à área de estudo proposta.

§ 1º Um mesmo orientador pode ter até 8 (oito) orientandos.

§ 2º Para a execução do trabalho é necessário que o projeto seja previamente aprovado pelo professor-orientador que acompanhará sua confecção, até a entrega, conforme critérios estabelecidos pela coordenação do respectivo curso.

§ 3º É responsabilidade solidária do docente-orientador e do aluno-orientando evitar crimes contra a propriedade intelectual (plágios) que, uma vez identificados, serão passíveis de sanções disciplinares e legais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 23º.** A Faculdade SENAI da Paraíba expedirá certificado de Pós-Graduação Lato Sensu a alunos que:

- I. completarem os créditos em disciplinas estabelecidas para o curso;
- II. comprovarem frequência mínima de setenta e cinco por cento por disciplina;
- III. obtiverem, no mínimo a média “7” no conjunto das disciplinas exigidas para a integralização do curso;
- IV. obtiverem a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

**Parágrafo único.** Só serão expedidos certificados aos concluintes dos cursos que tiverem a sua situação acadêmica aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 24º.** Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverão conter no verso, obrigatoriamente:

- a. denominação, modalidade e área de conhecimento;
- b. relação das disciplinas e respectiva carga horária, os conceitos obtidos pelo aluno, o percentual de frequência e o nome e titulação dos professores responsáveis;
- c. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas-aula;
- d. título do trabalho de TCC, com o respectivo orientador, carga horária, data de conclusão e conceito obtido;
- e. assinaturas dos representantes da Instituição, na forma legal.

**Art. 25º.** Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão expedidos pela Secretaria Acadêmica da Faculdade e registrados pela instituição.

## **CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 26º.** As inscrições para o processo de seleção para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAI da Paraíba, são abertas a portadores de diploma de curso superior emitido por Instituição reconhecida e registrado que preencham os requisitos no Plano de Curso, obedecendo ao edital quando for o caso.

**Art. 27º.** Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia autenticada ou apresentar original do diploma do curso superior com a comprovação do Reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação ou documento equivalente;
- b. curriculum atualizado (resumido);
- c. carta de intenção;
- d. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e. cópia do RG;
- f. cópia do CPF;

- g. comprovante de residência.
- h. 01 (uma) foto 3x4 (recente).

**Art. 28°.** Levando em consideração a necessidade do mercado local, o número de vagas a serem ofertadas conforme definido no projeto é de 50, sendo 40 para candidatos externos e 10 destinadas à candidatos internos, ofertadas pela mantenedora.

Parágrafo único. Observando o limite mínimo de trinta e cinco vagas.

**Art. 29°.** Para o preenchimento das vagas oferecidas, os candidatos serão selecionados por uma comissão presidida pelo (a) coordenador (a) do curso através de uma análise do curriculum, do diploma de graduação e da carta de intenção entregue pelo candidato no ato da inscrição, e, em caso de empate, será realizada entrevista.

**Art. 30°.** À critério da Instituição poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos referente ao processo seletivo de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para fins de cobertura de custos relativos à criação e divulgação dos cursos.

**Art. 31°.** A seleção será válida para matrícula somente no período letivo, para a qual foi realizada.

**Art. 32°.** A matrícula é destinada aos candidatos aprovados na seleção dos cursos de cada programa e corresponde à primeira parcela do curso contratado.

§ 1º Comporá o ato da matrícula, a assinatura de contrato de prestação de serviços da Faculdade para com o aluno, onde deverão estar especificados o valor integral do curso e o número de parcelas a serem pagas pelo aluno.

§ 2º O pagamento das parcelas subsequentes à matrícula, será efetuado através de boleto bancário, emitidos mensalmente, no sistema acadêmico ou entregues sob a forma de carnet.

**Art. 33º.** Em caso de cancelamento de matrícula, o retorno do aluno ao curso estará sujeito à nova oferta do mesmo curso, à existência de vagas e à avaliação das disciplinas já cursadas para efeito de equivalência, não havendo, em qualquer hipótese, restituição dos valores pagos.

**§ Único** Nos cursos de especialização, se não devedor à Faculdade, o retorno do aluno poderá ser feito desde que em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 34º.** Ao matricular-se em um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu o aluno submete-se às regras do Regimento da Faculdade SENAI da Paraíba, às regras deste regulamento, bem como às regras específicas do curso ao qual está vinculado.

**Art. 35º** Toda a documentação dos alunos ficará arquivada na Secretaria da Faculdade ou em outro local seguro, por ela designado.

## **CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 36º.** Poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu alunos que sejam portadores de Diploma de Graduação.

**Art. 37º.** Os alunos que concluírem disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento receberão **certificado de extensão** expedido pela Faculdade SENAI da Paraíba.

## **CAPÍTULO XI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38º.** O curso de Pós-Graduação Lato Sensu deve dispor de educadores capazes de:

- I. estabelecer os fundamentos teóricos do projeto;
- II. selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas, inclusive interdisciplinares;
- III. identificar os objetivos referentes à competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- IV. definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia etc., básicas e complementares;
- V. apreciar avaliativamente o material didático antes e depois de ser impresso, videogravado, audiogravado, etc, indicando correções e aperfeiçoamentos;
- VI. estimular, orientar, acompanhar e avaliar os alunos;
- VII. fornecer informações aos gestores e outros membros da equipe no sentido de aprimorar continuamente o processo.

**Art. 39º.** O Corpo Docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES. O restante do percentual pode ser constituído de Professores Especialistas.

## **CAPÍTULO XII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 40º.** O cancelamento da matrícula consistirá no desligamento definitivo do aluno, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos com a Faculdade SENAI da Paraíba.

**Art. 41º.** É facultado ao aluno que cancelar a matrícula o direito á solicitar declaração do período cursado, histórico acadêmico bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, com o ciente do (a) Coordenador (a) do Curso.

**Art. 42º.** O cancelamento poderá ocorrer:

- I. No caso de solicitação formal do próprio aluno, mediante requerimento próprio da secretaria acadêmica;
- II. em razão de motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada sua ampla defesa;
- III. se, após o início do curso, o aluno deixar de comparecer às aulas por período superior a trinta dias consecutivos.
- IV. usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- V. Quando constatado plágio de obra de terceiros em quaisquer trabalhos, mormente no Trabalho de Conclusão de Curso;

**Art. 43º.** A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão - CPE analisará os motivos e as justificativas que acarretem as situações mencionadas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior, mantendo registro das razões, que devem ser demonstrada em relatório do curso e relatório semestral da CPE.

### **CAPÍTULO XIII DO REINGRESSO**

**Art. 44º** Nas situações seguintes de cancelamento de matrícula ou perda de prazo para entrega do trabalho de TCC, o aluno poderá solicitar reingresso por meio de requerimento. O pedido será analisado considerando: os motivos para o impedimento do término do curso; os motivos para retorno ao curso; os critérios para aproveitamento de disciplinas e os critérios especificados no calendário próprio ou edital, se houver.

## **CAPÍTULO XIV DO RELATÓRIO DE CURSO**

**Art. 45º.** O relatório de curso de Pós-Graduação Lato Sensu será encaminhado pelo Coordenador do Curso para a apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão no prazo de até trinta dias após a integralização dos créditos dos cursos pelos alunos, contemplando, em formulário próprio, os seguintes pontos:

- a. o ato legal de autorização do programa/curso;
- b. o projeto de curso autorizado;
- c. a grade curricular com as disciplinas, a carga horária, o calendário e o corpo docente efetivamente contratado;
- d. os nomes dos professores substituídos, com a devida justificativa e respectiva titulação comprovada e o curriculum lattes anexado;
- e. os nomes dos alunos, a relação das disciplinas cursadas, os conceitos, o percentual de faltas e a média final do curso;
- f. os nomes dos alunos com direito à certificação e os alunos desistentes e/ou reprovados;
- g. as listas de presença dos alunos;
- h. os planos de curso das disciplinas;
- i. a avaliação do curso obtida de aplicação de instrumento específico;
- j. os resultados decorrentes da indissociabilidade com a graduação e a pesquisa;
- k. os nomes dos alunos com os títulos das monografias, os professores orientadores;
- l. outras informações consideradas relevantes.

**Art. 46º.** O relatório de curso deverá ser formulado pelo Coordenador da Pós-Graduação juntamente com o Coordenador do Curso e encaminhado à Direção Acadêmica.

## **CAPÍTULO XV DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 47º** - Nos cursos de pós-graduação Lato Sensu da Faculdade SENAI da Paraíba devem ser observados:

- I Qualidade de ensino e interação com os cursos de graduação oferecidos pela instituição;
- II Flexibilidade curricular;
- III Identificação e discussão dos problemas da área de estudo e interação com áreas afins.

**Art. 48º.** Os projetos de criação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu se submeterão ao seguinte fluxo:

- I. aprovação do projeto pela Coordenação de Pós-Graduação;
- II. aprovação do projeto pela Direção Acadêmica;
- III. homologação do projeto pela Direção Geral que deverá publicar em portaria com a previsão de abertura dos cursos.

§1º. Os projetos deverão ser elaborados em formulário específico, disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação.

§2ª. Qualquer alteração do projeto inicial deverá ser aprovada pela Direção da Faculdade SENAI da Paraíba.

**Art. 49º** - A criação dos cursos de pós-graduação Lato Sensu obedece aos seguintes critérios:

- I. Existência de clientela que justifique sua criação;
- II. Corpo docente constituído por, pelo menos 50% de professores mestre ou de doutor (título obtido em programas de pós-graduações Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério de Educação).

III. Plano de Curso (Anexo I) estabelecido pela coordenação da pós-graduação Lato Sensu, incluindo:

- a) Justificativa do curso;
- b) Objetivo;
- c) Público alvo;
- d) Quantidade de vagas;
- e) Corpo docente, coordenador e respectivos currículos;
- f) Duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- g) Organização curricular, determinando a carga horária, ementa e bibliografia básica para cada disciplina.

**Art. 50º** – Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser conduzidos por convênio firmado entre a Faculdade SENAI da Paraíba e outras instituições.

Parágrafo único. Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em convênio.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51º.** Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria Acadêmica e será aplicável aos cursos que tiveram início em data posterior.

**Art. 52º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão - CPE.

**Art. 53º.** O Regulamento dos Cursos de Especialização Lato Sensu está sujeito ao Regimento Interno da Faculdade, às demais normas de caráter geral que vierem a

ser estabelecidas para a Pós-Graduação no âmbito Federal ou na Faculdade SENAI da Paraíba.

**Art. 54º.** Aplicar-se-á subsidiariamente, no que for compatível, do Regimento da Faculdade SENAI da Paraíba, em especial, as regras atinentes à reposição de prova, ao regime disciplinar, regime de acompanhamento especial e à revisão de nota.

**Art. 55º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

**FORMULÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

1º Formulário é do Pré-projeto que consta as seguintes informações:

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO</b>	
<b>1.1 Nome do curso:</b>	
<b>1.2 Área de conhecimento:</b>	
<b>1.3 Forma de oferta:</b>	
<b>2. OBJETIVOS</b>	
<b>3. PÚBLICO ALVO</b>	
<b>4. QUANTIDADE DE VAGAS</b>	
<b>5. LOCAL DE OFERTA</b>	
<b>6. CARGA HORÁRIA</b>	
<b>7. PERIODICIDADE</b>	
<b>8. MATRIZ CURRICULAR</b>	
<b>9. INFRAESTRUTURA</b>	
<b>10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO</b>	
<b>11. SISTEMA DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>12. VALOR DO CURSO</b>	
<b>13. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>	
<b>14. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO</b>	

Após aprovado o Pré-projeto pelo CONSEPE a direção encaminha a ata de aprovação para a coordenação.

2º Formulário é o do MEC, este formulário se faz o cadastro da pós-graduação, nele constas todas as informações inerentes ao curso que será ofertado.